



# Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA  
INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 340/2016  
EXECUTIVO



SATUBINHA - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - NÚMERO 237 :: QUINTA, 27 DE OUTUBRO DE 2022 :: PÁGINA 1 DE 4

## SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº. 49 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022. .... 1

### DECRETO Nº. 49 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.

**INSTITUI O NÚCLEO DE GERENCIAMENTO DE PROCESSAMENTO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA (NGRU) DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA/MA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SATUBINHA, ORLANDO PIRES FRANKLIN**, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** que o Município de Satubinha/MA, possui parte de seu território caracterizado por núcleos urbanos informais e sua integração à cidade formal é um dos objetivos da Política Urbana da Constituição Federal, sendo a regularização fundiária um instrumento previsto na Lei Federal 10.257/2001;

**CONSIDERANDO** a edição da Lei Federal 13.465/2017, que estabelecem novos critérios para a regularização fundiária urbana (Reurb) Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir as instâncias adequadas para executar o processamento dos pedidos de regularização fundiária urbana;

O Prefeito Municipal de Satubinha/MA, no exercício de suas atribuições e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

#### **R E S O L V E:**

Art. 1º Criar o Núcleo Gerenciamento de Regularização Fundiária Urbana (NGRU) do Município de Satubinha/MA, subordinado diretamente ao Gabinete do Prefeito.

§ 1º - A estrutura prevista no caput é composta por uma comissão multidisciplinar, formada pelos seguintes órgãos do Poder Executivo Municipal:

I – 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6fae54c12f732f494a90a55c41bd62d91f9a3ab2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

V - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento

VI - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

§ 2º A presidência do núcleo fica a cargo do Secretário Municipal de Planejamento, que fica autorizado a solicitar servidores aos órgãos e setores da Administração Pública Municipal para auxiliar nos trabalhos técnicos do programa.

§ 3º Os requerimentos, declarações, notificações e demais documentos de competência do Município necessários ao processamento da Reurb, poderão ser assinados pelo presidente.

§ 4º A comissão se reunirá sempre que necessário para atender a demanda sendo convocada por seu presidente.

Art. 2º. Competirá ao NGRU:

I - coordenar, normatizar, acompanhar, fiscalizar e manter o serviço de Reurb no Município;

II - coordenar, normatizar, acompanhar e fiscalizar as atividades dos profissionais contratados e dos agentes públicos para a realização da Reurb;

III - atuar nos casos de desmembramento, remembramento, retificação, cancelamento e sobreposição relacionados à Reurb;

IV - formalizar os procedimentos administrativos de Reurb;

V - decidir sobre o enquadramento da modalidade de Reurb;

VI – solicitar ao Cartório de Registro de Imóveis competente as informações necessárias ao diagnóstico fundiário.

VII – notificar confinantes e proprietários

VIII - opinar nas decisões sobre impugnações propostas pelos beneficiários ou demais interessados;

IX - decidir sobre a necessidade ou não da demarcação urbanística para a promoção da Reurb;

X - emitir parecer conclusivo multidisciplinar a fim de subsidiar a emissão de Certidão de Regularização Fundiária pelo Prefeito;

XI - Promover seminário de orientação às associações de moradores interessadas em promover projetos de Reurb;

XII - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

XIII - dar publicidade aos trabalhos e decisões do Núcleo.

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6fae54c12f732f494a90a55c41bd62d91f9a3ab2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



XIV - decidir sobre os casos omissos em matéria de Reurb;

§ 1º A Reurb prescindirá de requerimento sempre que seu procedimento for instaurado de ofício pelo núcleo.

§ 2º Caso haja solicitação de abertura de procedimento de Reurb por algum legitimado esta ocorrerá mediante verificação pelo NGRU do enquadramento, necessidade e viabilidade da área objeto do requerimento ser regularizada.

Art. 3º O NGRU é responsável pela viabilização do direito de laje, de acordo com a lei federal 13.465/17.

Art. 4º O NGRU poderá propor instrumentos de cooperação com o Oficial de Registro de Imóveis competente para facilitar os serviços de Reurb.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Satubinha - MA, 27 DE OUTUBRO DE 2022.

---

Orlando Pires Franklin

Prefeito Municipal de Satubinha – MA.





**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE SATUBINHA - MA**

**DIÁRIO OFICIAL**  
**GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA**

AV. MATOS CARVALHO, 10, CENTRO  
SATUBINHA - MA, CEP: 65709-000  
Email: prefeiturasatubinha@gmail.com  
Telefone: (98)98464-3746

-  
-

**ORLANDO PIRES FRANKLIN**  
PREFEITO

**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE SATUBINHA - MA**

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://satubinha.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 6fae54c12f732f494a90a55c41bd62d91f9a3ab2

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

